

## PROCESSO Nº 28.302/2022

## CONTRATO PRODESP Nº PD019825

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente termo, com força de instrumento público, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 Centro, Botucatu, CEP 18.600-900, neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio Alves, Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços, portador do RG 26.575.425-2 e CPF 116.376.138-90, e, de outro lado, como CONTRATADA, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900.

As referidas partes, **CONSIDERANDO**:

- a) que em 18/01/2020 foi celebrado o Contrato nº PD019825, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de informática;
- b) que, dentre as medidas recomendadas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), inclui-se a inserção, em instrumentos contratuais, de disciplina específica acerca das condições para o tratamento de dados pessoais no âmbito da respectiva contratação, ao ser identificada a sua pertinência e necessidade;



Portfólio

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 08/2018  
Responsável:  
Jeferson

- c) que na **Cláusula V** do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por **12 (doze) meses**, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses;
- d) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993;
- e) que a celebração do presente aditamento foi previamente autorizada e justificada por escrito, conforme despacho exarado no **Processo nº 28.302/2018**.

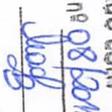
**RESOLVEM**, de comum acordo, aditar o Contrato em questão, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato e da respectiva Especificação de Serviços e Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **de 18/01/2024 a 17/01/2025**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R\$ 228.480,00(duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)** para o período de **12 (doze) meses**, sendo o valor de R\$ 209.440,00 (duzentos e nove mil quatrocentos e quarenta reais) para o exercício de 2024 e o valor de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais) para o exercício de **2025**, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 3.3.90.39 a preços de **janeiro/2024**.

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 08/2018  
Responsável:  




### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Incluem-se no contrato indicado no preâmbulo as seguintes disposições:

### QUARTA CLÁUSULA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

4.1.1. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

4.1.2. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

4.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**4.3.1.** O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 4.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

**4.4.** Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 4.1.2, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**4.5.** A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

**4.6.** A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**4.7.** A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 08/2018  
Responsável:  

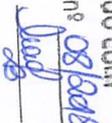



**4.8.** A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**4.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

**4.10.** A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**4.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 08/2018  
Responsável: 



**4.12.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**4.12.1.** A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 4.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**4.13.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração de observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

**4.14.** A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 08/2018  
Responsável: 



**4.15.** A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

**4.16.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

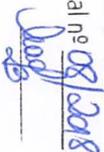
## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – **SIAFEM**, na Unidade Gestora 533284 - 53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

**5.2.** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais **não alteradas pelo presente instrumento** e que não se revelem com ele conflitantes.



Portfólio



E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, sendo assinado também pelas duas testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Taboão da Serra, 18 de Janeiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATANTE

Paulo Sérgio Alves

Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços

  
Priscila de Oliveira S. da Hora  
Gerente  
Matr. 15.537-1

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
CONTRATADA

  
Luciana Michelle Firmino Barbosa  
MATR. 160354  
Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

  
Rodrigo Ramos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI nº 5817-3

  
Luciano Pelício  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2.165-2

